



EDITAL N° 03/2026/Campus Iranduba/IFAM

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL DO IFAM

O/A DIRETOR/A GERAL DO CAMPUS IRANDUBA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeado pela Portaria nº2.005-GR/IFAM/2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução nº 001-CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024, que institui a nova Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM torna público o presente **Edital de Processo de Seleção de estudantes para o Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM 2026**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente edital restringe-se aos benefícios estudantis previstos no Grupo I do art. 7º da Resolução Nº001/CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024 (moradia estudantil, alimentação, transporte, creche, apoio pedagógico), consistindo na disponibilização de ações voltadas para a mitigação das necessidades socioeconômicas de estudantes prioritariamente em vulnerabilidade social, podendo dele participar todo/a estudante com renda per capita de até um salário-mínimo, que esteja matriculado/a e com frequência regular em um dos cursos presenciais dos IFAM, e que preencham os requisitos da Lei Nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil –PNAES, e da Resolução Nº 001- CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024, que institui a nova Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil em vigor no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
- 1.2 A concessão de qualquer benefício aos/às estudantes inscritos/as e selecionados/as neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via “prestação de serviços”, sendo o “repasse financeiro direto ao/a estudante beneficiário/a” uma exceção;
- 1.3 O número de estudantes beneficiários/as e a quantidade de repasse (serviço e/ou pecúnia) neste processo seletivo será definido de acordo com a disponibilidade financeira prevista na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2026 no IFAM.
- 1.4 Em caso de repasse direto do valor do benefício, o teto do conjunto de benefícios concedidos mensalmente estará limitado ao valor correspondente a **meio salário mínimo vigente**.

2. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1 Benefício Alimentação:

- 2.1.1 Consiste na oferta de alimentação escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos presenciais do IFAM/Campus Iranduba, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;
- 2.1.2 Na impossibilidade da oferta do serviço de alimentação, o benefício poderá ser concedido via repasse mensal no valor **de até R\$371,94**, o qual deverá considerar, para fins de cálculo de pagamento, a carga horária e os dias letivos, conforme calendário acadêmico do *campus*.

2.2 Benefício Transporte:

- 2.2.1 Consiste na na oferta de transporte escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos cursos presenciais do IFAM/Campus Iranduba, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social. O benefício transporte somente será concedido para o deslocamento dos/as estudantes, no percurso residência/campus/residência, desde que ele não tenha condições de acesso a transporte gratuito garantidas por iniciativas do poder público municipal, estadual ou federal.
- 2.2.2 Na impossibilidade da oferta do serviço de transporte, o benefício poderá ser concedido via repasse mensal no valor **de até R\$250,00** (tarifa de Manaus R\$ 5,00), não havendo obrigatoriedade de cobrir o valor total dos gastos com transporte. Para o cálculo do valor mensal, devem ser consideradas as tarifas diárias do transporte público, a carga horária do/a estudante e os dias letivos, conforme calendário acadêmico do *campus*;
- 2.2.3 O benefício transporte visa contribuir com o deslocamento do/a estudante nos trajetos de ida e volta entre sua residência e o *campus*, não havendo previsão de subsídio ou custeio de combustível para veículos particulares;



2.2.4 O transporte poderá ser prestado de forma mista (pecúnia + serviço) para estudantes que não residem na sede do campus, especialmente em localidades como: zonas rurais, ramais, comunidades não atendidas pelo serviço de transporte escolar.

2.3 Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

- 2.3.1 Consiste na distribuição em uma única cota por semestre do kit Material Didático-Pedagógico e Escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos do IFAM/Campus Iranduba, prioritariamente, àqueles/as em situação de vulnerabilidade social;
- 2.3.2 Na impossibilidade da distribuição do *kit*, o benefício poderá ser concedido em uma cota por semestre, no valor de até **R\$174,80**.

3. DAS VAGAS

3.1 O quantitativo de vagas deste Edital está previsto conforme quadro abaixo:

N.	BENEFÍCIOS	TIPO DE OFERTA	VAGAS
1	Benefício Alimentação (integrado)	PECÚNIA	72
2	Benefício Alimentação (subsequente)	PECÚNIA	20
3	Benefício Transporte Zona rural	PECÚNIA	8
4	Kit Material Didático-Pedagógico e Escolar (integrado)	Serviço	196
Total			

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1 A inscrição neste Processo Seletivo implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o/a estudante não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2 A inscrição ocorrerá conforme cronograma deste edital e será **exclusivamente por meio do endereço eletrônico: <http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil>**.
- 4.3 As informações e documentações declaradas na inscrição são de responsabilidade do/a estudante, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele/a estudante que declarou informações e documentações inconsistentes.
- 4.4 Nos casos de **Renovação dos benefícios**, os/as estudantes que foram atendidos pelo Programa Socioassistencial Estudantil em 2025/2 deverão estar com matrícula ativa no semestre letivo 2026/1, frequência de no mínimo 75% e aproveitamento acadêmico suficiente (no semestre que recebeu o benefício), na forma da resolução vigente no IFAM. Nesses casos, não haverá necessidade de realizar outra solicitação/preenchimento de questionário socioeconômico, salvo alguma modificação de renda no grupo familiar.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 5.1 A seleção será realizada pelo/a Assistente Social com base nos critérios abaixo. Para concorrer, o/a estudante deve, obrigatoriamente, atender ao critério de renda familiar per capita de, no máximo, **um salário mínimo vigente**, além de preencher ao menos um dos seguintes requisitos:
- Ser egresso da rede pública de educação básica;
 - Ser egresso da rede privada, desde que na condição de bolsista integral na educação básica;
 - Estar matriculado nas vagas reservadas, conforme disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
 - Ser estudante com deficiência que requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência e êxito escolar, independentemente de sua origem escolar ou renda;
 - Ser estudante quilombola, indígena ou oriundo de comunidades tradicionais;
 - Ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.
 - A renda familiar bruta mensal per capita é o resultado da divisão da renda bruta mensal da família pelo número total de pessoas que vivem na residência, incluindo o(a) próprio(a) candidato(a) e também incluindo aqueles sem renda. **Para calcular a renda familiar bruta mensal per capita, o(a)**



candidato(a) precisará:

- I. somar os rendimentos dos três meses anteriores à data de inscrição, sejam os rendimentos regulares ou esporádicos, de todos os membros da família com 18 anos de idade ou mais que moram com o(a) candidato(a);
- II. dividir por 3 (três); e
- III. dividir pelo total de membros da família.

5.2 A ordem de classificação dos estudantes selecionados considerará, prioritariamente, a Menor Renda Familiar Per Capita, dentro do limite máximo estabelecido.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Em caso de empate no processo de seleção do/a estudante, far-se-á o desempate, para fins de classificação, considerando, sucessivamente, os critérios de:

- a) Maior vulnerabilidade social, conforme Parecer Técnico do/a Assistente Social;
- b) Ser egresso de escola pública.

7. DO CRITÉRIO DE ELIMINAÇÃO

7.1 Será eliminado/a deste Processo de Seleção o/a estudante que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital;

7.2 Será eliminado/a deste Processo de Seleção o/a estudante que não anexar a documentação obrigatória completa.

7.3 Será eliminado/a o/a estudante que tenha sido beneficiado/a no ano anterior (ensino médio integrado e PROEJA) ou no semestre anterior (graduação e subsequente) e que não atingiu rendimento acadêmico satisfatório, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social e/ou psicológico contrários à eliminação;

7.4 Será eliminado/a o/a estudante que já tenha concluído um curso técnico e/ou uma graduação, e que esteja cursando um outro curso no mesmo nível, no qual já tenha sido beneficiado. Também, será eliminado o/a estudante que realiza/realizou matrícula alternada sem concluir um curso no âmbito do IFAM.

7.5 Nos casos em que o/a estudante possuir duas matrículas ativas/cursando em modalidades diferentes, para fins de concessão será considerado apenas uma matrícula.

8. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

8.1 Poderá ter o/s benefício/os encerrado/os, o/a estudante que:

- a) Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
- b) Realizar transferência Escolar para outra instituição de ensino;
- c) Realizar trancamento de Matrícula;
- d) Conclusão do curso;
- e) Abandonar e/ou desistir do curso;
- f) Desistir do benefício por iniciativa própria;
- g) Deixar de atualizar a alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que des caracterize a condição de vulnerabilidade social do/a estudante;
- h) Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- i) Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação. Uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos.
- j) Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento ou falsidade de informação que tenha prestado em seu cadastro social;
- k) Os estudantes que realizarem inscrição no Programa e tiverem sua solicitação deferida e receberem os valores sem frequentar as aulas, estarão passíveis de devolução dos valores ao erário público, onde a DAP deverá emitir uma GRU para a referida devolução;
- l) Descumprir as condições estabelecidas no presente edital e no **Termo de Compromisso (Anexo III)**;
- m) Nos campi onde o benefício alimentação é oferecido via serviço, os/as beneficiários/as que tiverem até cinco (5) faltas mensais injustificadas, no serviço de refeitório, serão considerados/as como desistentes do benefício.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 A publicação do resultado final será nas dependências do campus e no site www.ifam.edu.br/campus, conforme cronograma deste edital;

9.2 O/A estudante tem direito à interposição de recursos contra o resultado preliminar, o qual deverá ser feito conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;



- 9.3** A interposição de recurso administrativo consiste na solicitação de reavaliação do resultado preliminar, fundamentada em possíveis equívocos ou ilegalidades ocorridas durante o processo de seleção ou nas etapas previstas neste edital.
- 9.4** Não cabe recurso para os casos de estudantes que não se inscreveram neste edital e/ou que não apresentaram a documentação completa no ato da inscrição;
- 9.5** O candidato que teve sua solicitação de benefício INDEFERIDA, por documentação obrigatória incompleta, poderá inscrever-se no próximo edital socioassistencial, submetendo-se a todas as etapas do mesmo. Em caso de edital de fluxo contínuo, o candidato poderá enviar nova solicitação, **no mês seguinte**, conforme cronograma de inscrição, para o e-mail: cae.cir@ifam.edu.br devendo anexar as seguintes informações:
- a) Título do e-mail: NOVA INSCRIÇÃO PAES 2026
 - b) Nome do candidato
 - c) Campus matriculado
 - d) Curso matriculado
 - e) Documentação obrigatória completa, conforme anexo I.
 - f) Descrever toda composição familiar com quem reside (nome completo, idade, grau de parentesco, profissão, renda)

- 9.6** A publicação do resultado final, após fase recursal, ocorrerá conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;
- 9.7** Compete ao/a Assistente Social do campus, em instância única, avaliar e responder aos recursos conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

10. DO CRONOGRAMA

Data	Evento	Local
10/02/2026	Publicação do Edital Programa Socioassistencial Nº 03/2026	Site e/ou mural do campus
19 a 25/02/2026	Período de Inscrição	http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil
27/02/2026	Publicação do Resultado Preliminar	Site e/ou mural do campus
02 e 03/03/2026	Interposição de Recursos	Site do campus ou protocolo
05/03/2026	Publicação do resultado dos recursos e Resultado Final	Site e/ou mural do campus
09/03/2026	Reunião de orientação com os/as estudantes selecionados/as.	Campus

11. DO MONITORAMENTO DA PERMANÊNCIA E ÊXITO DO/A ESTUDANTE SELECIONADO/A

- 11.1** O monitoramento será realizado de forma contínua e integrada pelos coordenadores(as) de cada curso ou equivalente e pelos(as) pedagogos(as), com o objetivo de identificar possíveis dificuldades enfrentadas pelos estudantes. As situações que demandarem intervenção serão encaminhadas à Coordenação de Assistência Estudantil ou equivalente que, por sua vez, poderá acionar a Comissão de Gestão, Operacionalização, Monitoramento e Avaliação da PAES (art. 13 da Resolução nº 001/CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024), conforme a necessidade e a especificidade de cada caso.
- 11.2** Durante o monitoramento, a relação de estudantes que apresentarem infrequência escolar por um período superior a quatro dias consecutivos deverão ser encaminhadas pela Coordenação do curso à Coordenação de Assistência Estudantil (ou setor equivalente). Essa comunicação tem como finalidade garantir que sejam tomadas medidas imediatas para identificar as razões da infrequência e promover ações que favoreçam o retorno do estudante às atividades regulares.
- 11.3** Ainda no processo de monitoramento, estudantes identificados com baixo rendimento escolar logo no primeiro bimestre, etapa ou período deverão ser notificados à Comissão de Gestão, Operacionalização, Monitoramento e Avaliação da PAES. Essa notificação permitirá a intervenção, visando implementar estratégias que previnam a retenção ou a dependência escolar. As ações podem incluir acompanhamento pedagógico individualizado,



apoio psicossocial ou encaminhamento a serviços especializados, dependendo da situação apresentada.

- 11.4** O monitoramento visa promover a permanência e o êxito escolar, assegurando uma abordagem preventiva, intervencional e integrada, que considere as especificidades de cada estudante e atue de forma proativa na superação de dificuldades acadêmicas e sociais.
- 11.5** Durante o monitoramento, a ausência de informações quanto à realidade acadêmica (notas baixas e infrequência) dos estudantes por parte dos departamentos/coordenações de ensino, e que por ventura acarretarem o pagamento indevido aos estudantes, estarão os servidores passíveis de responsabilização quanto ao mal uso dos recursos públicos.

12. DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO

- 12.1** Na modalidade repasse do benefício via serviço, os benefícios passarão a ser fornecidos após conclusão de todos os processos legais para a contratação da empresa e/ou acordo de cooperação técnica com Estado e Município, de forma a garantir a operacionalização e a qualidade dos serviços prestados aos/as estudantes;
- 12.2** Na modalidade repasse financeiro direto ao/à estudante, o valor de cada benefício será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do/a próprio/a estudante.
- 12.3** A vigência de oferta do benefício, seja na modalidade serviço, seja repasse direto, considerará o calendário acadêmico, resguardadas as limitações orçamentárias.
- 12.4** Os benefícios na modalidade repasse direto poderão ser feitos em forma de parcelas para o/a estudante.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Cabe à Coordenação de Assistência Estudantil, com assessoramento da Comissão de Gestão, Operacionalização, Monitoramento e Avaliação da PAES, a responsabilidade de realizar os devidos descontos/compensações quando for detectado que o/a estudante recebeu o repasse financeiro referente ao benefício (transporte e alimentação) solicitado e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais, computados no repasse em questão.
- 13.2** Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e/ou afixadas no mural do campus e no endereço eletrônico <https://portal.ifam.edu.br/>
- 13.3** É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as etapas deste Processo Seletivo, assim como as datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico <https://portal.ifam.edu.br/>
- 13.4** Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os/as estudantes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.
- 13.5** Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Comissão de Gestão, Operacionalização, Monitoramento e Avaliação da PAES, conforme art. 13 da Resolução nº 001/CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024;
- 13.6** O recurso orçamentário previsto para o Ano Letivo de 2026 será informado após a aprovação e publicação da matriz orçamentária e posteriormente, publicado no site do campus, devendo o mesmo constar no planejamento administrativo das ações da Política de Assistência Estudantil/PAES 2026, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 13.7** O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Iranduba (AM), 10 de fevereiro de 2026.

Jorge Nunes Pereira
Diretor Geral do *Campus Iranduba*
Port. nº 2.005 – GR/IFAM/2025



ANEXO I – ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

*Os documentos devem ser escaneados e anexados, em PDF único, ao Questionário Socioeconômico no ato da inscrição.

1. DO/A ESTUDANTE:

- 1.1 Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- 1.2 Comprovação de Renda Familiar, preferencialmente por meio da **Folha Resumo do Cadastro Único** da pessoa de referência de sua família para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, devendo ele estar ativo e atualizado. (Art. 8º da Portaria nº 18/2012 MEC). Caso o candidato ou outra pessoa de referência de sua família não possua CadÚnico ativo ou atualizado, deverá apresentar comprovantes de renda, dos últimos 3 (três) meses, de todos os membros da família maiores de 18 anos de idade que moram no mesmo domicílio do candidato, conforme item 2 deste anexo.
- 1.3 Comprovante de residência (conta de água ou energia elétrica recente);
- 1.4 Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial (ANEXO III). Preenchido e assinado;
- 1.5 **Comprovante de conta bancária em nome do/a estudante (imagem do cartão de conta bancária).**
Obs.: 1. A conta bancária informada não poderá ser modificada no decorrer do semestre letivo.
- 1.6 Em caso de possuir chave pix, o estudante beneficiário deverá indicar preferencialmente o número de CPF.
- 1.7 É obrigatório que a conta bancária ou chave pix seja cadastrada no nome do discente.

2. PARA TODOS OS INTEGRANTES DO NÚCLEO FAMILIAR MAIORES DE 18 ANOS (PORTARIA NORMATIVA Nº 18 – MEC)

2.1 TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS

- 2.1.1 Contracheque referente aos últimos três (03) meses trabalhados;
- 2.1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 2.1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 2.1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do/a trabalhador/a no FGTS;
- 2.1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.2 ATIVIDADE RURAL

- 2.2.1 Carteira do agricultor/a ou pescador/a acompanhado da declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;
- 2.2.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2.3 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.2.4 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/à candidato/a ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.2.5 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.2.6 Notas fiscais de vendas.

2.3 APOSENTADOS/AS E PENSIONISTAS

- 2.3.1 Último extrato de depósito do INSS constando o nome e renda do Beneficiário;
- 2.3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.



2.4 AUTÔNOMOS/AS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 2.4.1 Declaração de renda acompanhada da cópia da carteira de trabalho, conforme Anexo II deste Edital;
- 2.4.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.4.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/à candidato/a ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 2.4.4 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 2.4.5 Extratos bancários dos últimos três meses.

2.5 RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 2.5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- 2.5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

2.6 DESEMPREGADOS/AS

- 2.6.1 Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital.

2.7 BENEFICIÁRIOS/AS DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS (BOLSA FAMÍLIA, BPC, PÉ-DE-MEIA)

- 2.7.1 Último extrato demonstrando o nome do beneficiário e o valor recebido.



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDA

*** Obrigatório anexar cópia da Carteira de Trabalho**

Eu, _____, brasileiro/a,
_____, portador/a do RG _____ e
CPF _____, residente na
rua _____, n._____, Bairro:
_____, cidade _____, DECLARO para os devidos fins de direito perante o Instituto
Federal do Amazonas - Campus _____ e a quem interessar possa que:

Marque 01 (uma) das opções a seguir:

- a) () sou trabalhador/a autônomo/a, no ramo de _____, com ganhos mensais
aproximados de R\$ _____.
- b) () sou trabalhador/a rural, com ganhos mensais aproximados de
R\$ _____.
- c) () estou desempregado/a, não possuindo renda mensal.
- d) () estou desempregado/a, tendo com renda mensal uma ajuda de custo de _____ no
valor de R\$ _____.
- e) () Recebo pensão alimentícia no valor de R\$ _____.

É o que tenho a declarar.

Iranduba (AM), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do/a declarante

P.S. 1 – Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações por mim prestadas são expressão da verdade e
estou ciente de que qualquer declaração falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 171 e 299
do Código Penal Brasileiro.



ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ estudante,
Turma: _____, matrícula _____ CPF: _____ declaro conhecer o Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM Campus _____, e comprometo-me a cumprir as cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEVER DO ESTUDANTE:

- I. Realizar a inscrição no programa Socioassistencial Estudantil;
- II. Entregar todos os documentos necessários à análise e concessão do benefício;
- III. Comunicar ao Serviço Social qualquer mudança na situação socioeconômica e familiar;
- IV. Comunicar ao Serviço Social a desistência do curso, o trancamento de matrícula ou o desligamento do IFAM-Campus _____;
- V. Cumprir as Normas Disciplinares da Instituição;
- VI. Frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75%;
- VII. Ser Aprovado/a;
- VIII. Acompanhar as informações a respeito da Política de Assistência Estudantil e comparecer ao Serviço Social sempre que convocado.
- IX. Frequentar as aulas/atividades de reforço quando for indicado em razão de baixo rendimento escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITO DO/A ESTUDANTE:

- I. Acesso aos benefícios socioassistenciais estudantis voltados para sua permanência e êxito escolar, de acordo com a dotação orçamentária do IFAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

- 8.1 Poderá ter o/s benefício/os encerrado/os, o/a estudante que:
 - a. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
 - b. Realizar transferência Escolar para outra instituição de ensino;
 - c. Realizar trancamento de Matrícula;
 - d. Conclusão do curso;
 - e. Abandonar e/ou desistir do curso;
 - f. Não informar alteração da condição socioeconômica do grupo familiar que des caracterize a condição de vulnerabilidade social do/a estudante;
 - g. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
 - h. Utilizar os benefícios recebidos para outra finalidade. Uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos.
- i. Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento ou falsidade de informação que tenha prestado em seu cadastro social;
- j. Os estudantes que realizarem inscrição no Programa e tiverem sua solicitação deferida e receberem os valores sem frequentar as aulas, estarão passíveis de devolução dos valores ao erário público, onde a DAP deverá emitir uma GRU para a referida devolução;
- k. Descumprir as condições estabelecidas no presente edital e no Termo de Compromisso (Anexo III);
- l. Nos campi onde o benefício alimentação é oferecido via serviço, os/as beneficiários/as que tiverem até cinco (5) faltas mensais injustificadas, no serviço de refeitório, serão considerados/as como desistentes do benefício.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA:

- I. Advertência verbal e escrita;
- II. Suspensão do benefício por 30 dias;
- III. Cancelamento da concessão do benefício.

Declaro estar ciente de que farei jus ao benefício enquanto cumprir as condicionalidades previstas no Programa Socioassistencial Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Iranduba (AM), _____ de _____ de 2026.

Assinatura do/a Estudante

Assinatura do/a Responsável



ANEXO IV – COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO (A) DISCENTE

Descreva na tabela abaixo o seu nome e de todas as pessoas que contribuem e/ou dependem da renda da sua família, informando todos os campos

NOME	CPF	Parentesco (Ex.: mãe, pai, irmão, etc),	IDADE	OCUPAÇÃO (estudante, dona de casa, comerciante, etc)	Valor da Renda
		Discente			

Declaro serem verdadeiras todas as informações aqui prestadas.

Iranduba (AM) _____ de _____ de 2026.

Assinatura do declarante

Assinatura do representante legal (em caso de menor de idade)